

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATOESTADO DE SÃO PAULOFls. 01

LEI Nº 678/88, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1.988

(Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais).

JOSÉ BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargo de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de abril de 1.988, de acordo com a seguinte escala percentual:

- I - 22% (vinte e dois por cento) aos servidores com vencimentos mensais até Cz\$ 6.736,00 (seis mil setecentos e trinta e seis cruzados);
- II - 17% (dezessete por cento) aos servidores com vencimentos mensais de Cz\$ 6.737,00 (seis mil setecentos e trinta e sete cruzados) até Cz\$ 14.911,00 (quatorze mil, novecentos e onze cruzados);
- III - 15% (quinze por cento) aos servidores com vencimentos mensais de Cz\$ 14.912,00 (quatorze mil novecentos e doze cruzados) até Cz\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta cruzados);
- IV - 12% (doze por cento) aos servidores com vencimentos mensais de Cz\$ 28.981,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e um cruzados) até Cz\$ 47.578,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzados);
- V - 10% (déis por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a Cz\$ 47.578,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzados).

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida dos percentuais fixados na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

*Dez 20*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO


ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02


/...

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de abril de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de abril de 1.988

  
JOÃO BUENO DA SILVA  
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)